

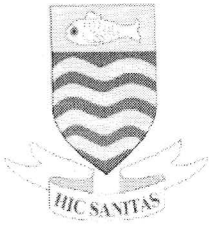


# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI**

**PROCESSO: 000069/2020**

**MODALIDADE: DISPENSA Nº 00038/2020**

**AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA  
PREPARO DE REFEIÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO  
ATUANDO NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS  
(COVID-19), EM ESCALA DE 12 HORAS, NO MUNICÍPIO DE  
LAMBARI**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes , nº 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000  
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | E-mail: compraselicitacao@lambari.mg.gov.br  
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



### TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo nº 000069/2020


Dispensa nº 000038/2020

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DE REFEIÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM ESCALA DE 12 HORAS, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI

### **AUTUAÇÃO**

Nesta data, no Departamento de Licitações, autuei a Solicitação de Compra e demais documentos oriundos da DIVISÃO DE SAÚDE, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, Letícia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, o subscrevi.

Prefeitura Municipal de Lambari-MG, 17 de abril de 2020.

  
**Letícia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz**  
Presidente da CPL

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Período: 06/01/2020 a 31/12/2020

Nomeada pela Portaria nº. 001 de 06 de janeiro de 2020

Presidente: Letícia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz

Suplente: Ana Paula Nunes dos Santos

Membro: Pedro Leite Ribeiro

Suplente: Celiane Papandréa Borges

Membro: Luciane Fernandes

Suplente: Soraya Junqueira Vilela



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*Gabinete do Prefeito*



**PORTARIA MUNICIPAL Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMبارI**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os seguintes funcionários como membros da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal:

- Presidente: Letícia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz
- Suplente: Ana Paula Nunes dos Santos
- Membro: Pedro Leite Ribeiro
- Suplente: Celiane Papandréa Borges
- Membro: Luciane Fernandes
- Suplente: Soraya Junqueira Vilela

**Parágrafo Único** - Os membros suplentes somente tomarão parte do processo licitatório nas faltas e impedimentos dos membros titulares.

**Art. 2º** - A presente Portaria terá a validade de 01 (um) ano.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 06 de janeiro de 2020.

  
**Sérgio Teixeira**  
Prefeito Municipal

  
**Wagner Silva Teixeira**  
Chefe de Gabinete

Publicada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020 \_\_\_\_\_ Chefe de Gabinete.



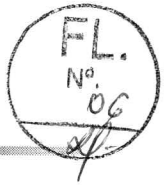
**Prefeitura Municipal de Lambari**  
**Estado de Minas Gerais**



**SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FORNECIMENTO**

<b>DEPARTAMENTO</b>	DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>OBJETO</b>	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA PREPARO DE REFEIÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS ( COVID-19 ) , EM ESCALA DE 12 HORAS, NO MUNICIPIO DE LAMBARI.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO (especificação detalhada)	UNID.	QUANT.	VALOR Unit.	VALOR TOTAL
SARDINHA – LATA (GD)	LATA	05	6,70	33,50
ALHO	KG	04	26,99	107,96
CEBOLA	KG	3	4,99	14,97
TOMATE	KG	04	4,38	17,52
FUBA DE MILHO – PCT IKG	PCT	01	2,68	2,68
MOLHO DE TOMATE SACHE 340 GR	UM	04	1,25	5,00
ABOBRINHA VERDE	KG	3	2,38	7,14
BATATA	KG	5	3,99	19,95
CHEIRO VERDE	UM	04	1,38	5,52
FRANGO (PEITO SEM OSSO)	KG	08	13,90	111,20
CARNE BOVINA – PALETA	KG	06	17,90	107,40
CARNE SUINA – PERNIL ( CORTADO EM PEDAÇOS)	KG	06	12,90	77,40
CARNE BOVINA MOIDA – PALETA	KG	06	17,90	107,40
LINGUIÇA	KG	02	12,90	25,80
PRESUNTO	KG	01	16,80	16,80
MUÇARELA	KG	01	19,80	19,80
MASSA DE LASANHA – PCT 500GR	PCT	02	5,98	11,96



			TOTAL: 692,00
--	--	--	---------------

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A aquisição se faz necessária para a confecção de refeição para profissionais da vigilância epidemiológica/sanitária que estão trabalhando em escala de 12 horas no monitoramento das entradas da cidade para prevenção e controle do COVID-19.

**FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:**

- DECRETO MUNICIPAL Nº 4.062 DE 20/03/2020, que " Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e estabelece diretrizes para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Corona Vírus – COVID-19", e dá outras providencias"
- Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Após pesquisas realizada pelas servidoras Lidiane da Silva M. Paiva constatou- se que a empresa SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A , ofertou o menor preço e apresentou habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:**

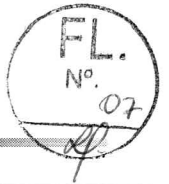
A entrega será imediata, mediante a autorização de fornecimento.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será a vista após a entrega, emissão da Nota Fiscal e apresentação da sua regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.



**Prefeitura Municipal de Lambari**  
**Estado de Minas Gerais**



RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	
DOTAÇÃO	DATA E ASSINATURA DO CONTADOR
02008001.1012200262.075.3390.3000 – red. 296 – fonte 102	DATA: 17/04/2020  <b>LETÍCIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA</b> CONTADOR  <b>GUILHERME SILVA DO AMARAL</b> TESOUREIRO

**WAGNER SILVA TEIXEIRA**  
CHEFE DE GABINETE

**FABIO TEODORO DOS REIS**  
DIRETOR DE DIVISÃO DE SAÚDE

**TATIANA AYRES DE CASTRO**  
COORD. CONTROLE INTERNO

**Despacho:**

Encaminhe-se ao Setor de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Lambari, 17 de abril 2020.

**SÉRGIO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

Visto:   
**ANA CAROLINA TOMAZ TUCCI**  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 168.090



## PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Objeto: CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

**EMENTA: PARECER REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. DECRETO MUNICIPAL Nº 4.062 DE 20/03/2020.**

1. Parecer jurídico referencial que é exarado tendo em vista a solicitação dos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.
2. Indicação dos requisitos necessários para a incidência do Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como dos elementos que devem constar da instrução dos autos de cada processo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).
3. Com a emissão de parecer referencial, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Assessoria Jurídica, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário Municipal de Saúde,

### I - RELATÓRIO

Em 21 de março de 2020, foi-me solicitada a elaboração de parecer referencial que abordasse as orientações e diretrizes para dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), conforme previsão da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal nº 4.062/2020, em especial o disposto em seu Artigo 11.

Foram juntados aos autos a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 4.062 de 20 de março de 2020.

Prefeitura Municipal

Rua Tiradentes, nº. 165 – Centro – CEP: 37.480-000 - Tel: (35) 3271-4011

R



É o relatório

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Tendo examinado a matéria à luz da Lei Federal nº 13.979/2020, externo as recomendações a serem seguidas pela Prefeitura Municipal de Lambari para a correta contratação direta mediante dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).

O Decreto Municipal nº 4.062 de 20.03.2020, declarou “situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Município de Lambari pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado se necessário, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus.

Em resposta à grave situação epidemiológica que assola o planeta, foi editada, em 06.02.2020, a Lei Federal nº 13.979 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, que posteriormente foi alterada em diversos pontos pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020.

No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

Trata-se, com efeito, de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Os dispositivos em questão aplicam-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, eis que oriundos de lei federal, no regular exercício da competência legislativa privativa da União prevista no Artigo 22, Inciso XXVII c/c Artigo 24, § 2º da Constituição Federal.

A possibilidade de fixação de hipóteses de dispensa de licitação por legislação esparsa, apartada, portanto, da Lei 8.666/93, é reconhecida pela doutrina nacional. Com efeito, já aludia a esse fato JACOBY (FERNANDES, 2006, pp. 335-336) em sua célere obra Contratação Direta sem Licitação:





"Há possibilidade de adventícias legislações esparsas inovarem o tema, reconhecendo outros casos de dispensa de licitação, como ocorreu com a Lei nº 8.880/94, que instituiu o Plano Real, autorizando a contratação de institutos de pesquisas sem licitação".

Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei nº 13.979/2020, há que se observar que o Artigo 37, Inciso XXI da Constituição Federal estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no Artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença COVID-19.

No que interessa ao tema objeto deste parecer, estabelece a Lei Federal nº 13.979/2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações



previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento;



b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública. Assim, uma vez cessada a emergência, dado a ser aferido concretamente no contexto fático do Município, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento;

c) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do Artigo 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Alerta-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça;

d) Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.

e) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido;

f) Presumem-se atendidas, nas dispensas de licitação objeto da Lei nº 13.979/2020, não havendo, assim, necessidade de comprovação:

f.1) ocorrência de situação de emergência;

f.2) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

f.3) existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e

f.4) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

g) Para a contratação dos bens e serviços em comento, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado com os elementos constantes do Artigo 4º-E, § 1º da Lei nº 13.979/2020;



h) Excepcionalmente, e mediante justificativa expressa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços a que alude o Artigo 4º-E, VI da Lei nº 13.979/2020;

i) Mediante justificativa nos autos, poderá o Gestor contratar os bens e serviços objeto da Lei por valores superiores à estimativa realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços;

j) Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, pode a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do caput do Artigo 7º da Constituição;

k) A duração dos contratos regidos pela Lei nº 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da pandemia;

l) Para os contratos regidos pela referida lei, pode a administração prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Ao dispositivo da Lei nº 13.979/2020, acresceu-se, no âmbito deste Município, o Artigo 11 do Decreto nº 4.062 de 20/03/2020, com o seguinte teor:

Art. 11 Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Coronavírus – COVID-19".

I – A dispensa de licitação a que se refere o "caput" deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do "Coronavírus – COVID-19"

II – Inclui-se nesta situação a não apresentação de orçamentos, devendo a aquisição ser de forma direta.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público



sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo Artigo 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no Artigo 3º da Lei nº 8.666/93

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Nesse sentido, confira-se as palavras de OLIVEIRA<sup>1</sup>, em recente artigo sobre os reflexos do coronavírus no Direito Administrativo:

“Em casos emergenciais, revela-se possível, em tese, a adoção de medidas excepcionais, de forma proporcional e justificada, que restringem a liberdade individual para garantir a saúde pública. Como dizia Hipócrates, considerado o pai da medicina, ‘para os males extremos, só são eficazes os remédios intensos’.

Isso não significa dizer, naturalmente, um cheque em branco aos agentes públicos competentes que deverão agir, em conformidade com os limites fixados no ordenamento jurídico, sob pena de responsabilidade.

O Direito Administrativo possui ferramentas para o enfrentamento da crise na saúde pública, mas, evidentemente, o Direito não é suficiente para resolução de todos os problemas, revelando-se fundamental, no ponto, a conscientização da população e os avanços da ciência na busca de tratamentos adequados no tratamento das pessoas contaminadas pelo coronavírus.

A inércia estatal é indesejada no momento de crise, assim como revela-se vedada a adoção de medidas arbitrárias que extrapolam a proporcionalidade na restrição de direitos individuais. O desafio, como de praxe, é encontrar o ponto médio na ponderação entre as liberdades individuais e a necessidade de proteção da saúde pública.

Em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no Artigo 37, caput da CF/88, que não seria razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

<sup>1</sup> OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Direito Administrativo e coronavírus. <https://migalhas.com.br/depeso/321892/direito-administrativo-e-coronavirus>. Consulta em 21.03.2020



Ocorre, no entanto, que tal presunção, embora desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e da necessidade da contratação, implica a sua responsabilização caso sobrevenha prova em sentido contrário, ou seja, de que as circunstâncias fáticas que fundamentaram a contratação por força desta autorização legal específica carecem de veracidade.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

No que diz respeito à instrução dos autos em que processada a aquisição, usualmente denominada “fase interna” do procedimento, a Lei nº 13.979 afastou algumas regras previstas na Lei nº 8.666/93.

Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com:

- a) Projeto básico ou termo de referência simplificado, contendo os elementos indicados no Artigo 4º-E, § 1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente, contendo orçamento detalhado;
- b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/20 c/c art. 7º, §2º, III da Lei 8.666/93);
- c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei 13.979/2020);
- d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à seguridade social e o cumprimento do disposto do inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;



e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviços (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei 13.979/2020).

No que diz respeito às exigências previstas no Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, também a Lei nº 13.979/2020, mitigou as exigências previstas na lei nacional de licitações e contratos.

Estabelece o dispositivo:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:  
I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;  
III - justificativa do preço.

Como já se viu, as presunções estabelecidas no Artigo 4º-B da Lei nº 13.979/2020 tornam desnecessário que o gestor público instrua os autos com a justificativa atinente à “caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa”, prevista no Artigo 26, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Persiste, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do Artigo 26, Parágrafo Único, Incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com a razão da escolha do fornecedor ou executante e da justificativa do preço.





### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, todos os elementos trazidos neste parece devem ser verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, com fundamento no Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal nº 4.062 de 20/03/2020.

Lambari, 21 de março de 2020.

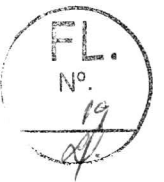
**ANA CAROLINA TOMAZ TUCCI**  
Assessora Jurídica  
OAB/MG nº 168.090



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.062, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e estabelece diretrizes para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Corona Vírus – COVID-19", e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI**, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari e;

**Considerando**, que nossa Carta Magna em seu Artigo 196 descreve as garantias da política pública que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos;

**Considerando**, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, publicada em 11 de março de 2020, a qual classificou o "Coronavírus – COVID 19" como pandemia diante do elevado grau de transmissibilidade;

**Considerando**, a necessidade em zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

**Considerando**, a necessidade de maior proteção aos idosos, crianças e pessoas portadoras de baixa imunidade;

**Considerando**, a necessidade em coibir aglomerações neste município;

**Considerando**, que a recomendação da Organização Mundial de Saúde descreve que a prevenção é de suma importância na atual situação;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Lambari em razão da pandemia do vírus denominado "Coronavírus – COVID-19" – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, podendo ser prorrogado se necessário.



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



**Artigo 2º.** Fica instalado o Gabinete de Crise para adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do “Coronavírus – COVID-19”, que tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos e entidades municipais quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da emergência em saúde pública.

**Artigo 3º.** O Gabinete de Crise será presidido pelo Prefeito Municipal de Lambari o qual expedirá Portaria nomeando seus respectivos membros, inclusive servidores que realizarão fiscalizações.

**Artigo 4º.** O Gabinete de Crise de que trata este Decreto funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia enquanto durar a situação de emergência.

**Parágrafo único** – Ficará à disposição de todos os munícipes o telefone de número: (35) 9.8891-9035, para informações e orientações.

**Artigo 5º.** As medidas e atos determinados pelo Gabinete de Crise terão trâmite urgente e prioritário nos órgãos ou entidades municipais.

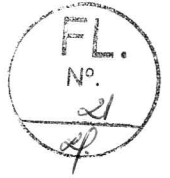
**Artigo 6º.** Fica instituído o regime de plantão da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde para acolhimento às situações sintomáticas para avaliação, monitoramento e tomadas de decisões pertinentes ao enfrentamento ao “Covid-19”, cuja escala fixa com médicos e enfermeiros e demais servidores capacitados para conduzir será regulamentada pelo departamento municipal de saúde.

**Artigo 7º.** Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente de “Coronavírus – COVID-19”, poderão ser adotadas algumas medidas estabelecidas no artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou seja:

- I – Isolamento;
- II – Quarentena;
- III – Exames médicos;
- IV – Testes laboratoriais;



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura Municipal de Lambari



Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

- V – Coleta de amostras clínicas;
- VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – Tratamentos médicos específicos;
- VIII – Estudo ou investigação epidemiológica;

**Artigo 8º.** Considerar-se-á as seguintes definições, conforme disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I - Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do “Coronavírus – COVID19”;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do “Coronavírus – COVID19”.

**Artigo 9º.** A adoção das medidas que tratam o artigo 7º deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do “Coronavírus – COVID19”, mediante motivação, na forma do “caput” do artigo 37 da Constituição Federal.

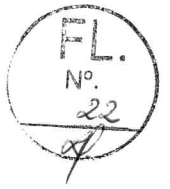
**Artigo 10.** Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos no artigo 7º, a Assessoria Jurídica do Município de Lambari adotará medidas judiciais cabíveis com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Saúde de Lambari deverá expedir recomendações e orientações para implementação dos procedimentos previstos no artigo 7º do presente Decreto.

**Artigo 11.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do “Coronavírus – COVID19”.



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura Municipal de Lambari



Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

I – A dispensa de licitação a que se refere o “caput” deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do “Coronavírus – COVID19”.

II – Inclui-se nesta situação a não apresentação de orçamentos, devendo a aquisição ser de forma direta.

III - Em caso de extrema necessidade, poderá haver a aquisição via Consórcio Intermunicipal de Saúde.

**Artigo 12.** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do “Coronavírus – COVID19”, fica proibido pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto o seguinte:

I - Realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados que envolvam aglomeração de pessoas (shows, festas, teatros, circos, etc);

II - Colocação de brinquedos nas praças públicas;

III – Fechamento de quadras, campos de futebol, estabelecimentos destinados à realização de atividades físicas;

IV – Fechamento das piscinas públicas municipais;

V – Proibição de feiras livres;

VI – Proibição de música ao vivo em estabelecimentos comerciais;

VII – Fica proibida a saída de veículos de uso coletivo deste município, destinados à realização de compras em comércios populares, romarias ou outros eventos, onde há comprovação de infectados. Caso isso ocorra a empresa será responsabilizada, bem como todos os ocupantes ficarão em quarentena.



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura Municipal de Lambari



Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

**Artigo 13.** No período descrito no artigo 1º deste Decreto Municipal fica proibido o funcionamento do comércio local.

**§ 1º.** Ficam excluídos da proibição descrita no “caput” deste artigo:

- a) Restaurantes – somente efetivará a entrega, ficando proibido o consumo no estabelecimento.
- b) Bares e lanchonetes - somente efetivará a entrega, ficando proibido o consumo no estabelecimento.
- d) Supermercados, mercados, padarias e similares – deverão controlar a entrada dos clientes, objetivando manter a distância mínima de 2 (dois) metros uns dos outros, bem como disponibilizar colaborador para controle de filas externas para manutenção da distância mínima das pessoas.
- e) Farmácias e drogarias deverão funcionar dentro dos parâmetros de segurança.
- f) Fábricas, confecções e outros tipos de indústria deverão manter a distância mínima de seus colaboradores de 2 (dois) metros uns dos outros, conforme orientação do Ministério da Saúde.
- g) Postos de combustíveis;

**§2º.** Deverá haver, em cada estabelecimento, produto de assepsia.

**§3º.** Fica suspensa a realização de hospedagem em hotéis, pousadas e similares dentro deste município.

**§4º.** As instituições bancárias deverão instituir controle de acesso, sempre viabilizando manter a distância de segurança de seus colaboradores e clientes.

**§5º.** Caso haja suspeita de algum colaborador contaminado pelo “Coronavírus – COVID19” deverá haver, imediata, comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.

**§6º.** O Setor de Fiscalização Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde efetivará fiscalização do cumprimento dessas determinações.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



**Artigo 14.** Considerando que, após estudo pertinente à proliferação do vírus, ter-se constatado que há risco de contaminação por utilização comunitária de equipamentos, fica proibido o funcionamento academias, clínicas de fisioterapia, estúdios de atividades físicas e outros congêneres.

**Parágrafo único** – Nos casos de comprovação de urgência de atendimentos fisioterapêuticos e outros, fica reservada a possibilidade de atendimento domiciliar.

**Artigo 15.** No que tange o **Setor de Administração Municipal:**

I - Haverá revezamento dos servidores, devendo os mesmos cumprir a distância mínima de 2 (dois) metros uns dos outros.

II – A sede da Prefeitura Municipal de Lambari funcionará com restrição de acesso, atendendo, tão somente, casos excepcionais.

**Parágrafo único** - O servidor municipal que retornar de férias, deverá ser submetido a análise clínica pertinente ao “Coronavírus – COVID19”.

**Artigo 16.** No que tange a **Secretaria Municipal de Saúde:**

I – Fica regulamentado que o Secretário Municipal de Saúde expedirá ato regulamentando a escala dos plantões.

II – Ficam convocados todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que estiverem afastados de suas atividades laborais, ressalvando que, antes de retornar as suas atividades laborais deverá ser submetido a exame médico, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 15 deste Decreto.

III – Fica suspenso o transporte da saúde para outros municípios, exceto para atendimento oncológico e hemodiálise.

IV – Os agentes dos PSF's realizarão visitas nos domicílios, efetuando análise minuciosa de pessoas que vieram de outros Estados.

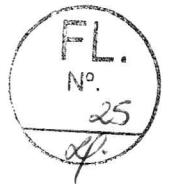
V – A Secretaria Municipal de Saúde expedirá informações diárias sobre o acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados de pacientes no âmbito do município.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011



**Artigo 17.** No que tange ao Setor de Obras, o responsável expedirá ato regulamentando escala de plantões para coleta de lixo e realização de serviços apenas imprescindíveis.

**Artigo 18.** No que tange a **Secretaria Municipal de Educação:**

I – Considerando a orientação expedida pelo Governo Estadual, as aulas da rede municipal serão suspensas pelo **prazo de 15 (quinze) dias** a contar da publicação deste Decreto.

II – Neste período haverá suspensão do transporte escolar.

**Artigo 19.** No que tange a **Vigilância Sanitária:**

I – O Setor de Vigilância Sanitária deverá atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Polícia Militar, viabilizando abordagens nas entradas do município, para realização de blitz educativas.

II – Caso haja suspeita de pessoa contaminada pelo “Coronavírus – COVID19” deverá haver o imediato cumprimento dos procedimentos dispostos pelo Ministério da Saúde e, sendo possível, haverá o impedimento de adentrar neste município.

**Artigo 20.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer pedido de ligação de água que eventualmente seja realizado neste período, considerando a existência de que muitos imóveis são utilizados como veraneio.

**Artigo 21.** Em relação às empresas que realizam transporte intermunicipal e interestadual, recomenda-se a divulgação durante o embarque e desembarque, aos usuários, das normas vigentes relativas ao enfrentamento ao “Coronavírus – COVID19”, devendo a Vigilância Sanitária efetivar vistorias periódicas nos veículos do terminal rodoviário, em caso de identificação de pessoa com sintoma deverá haver imediata comunicação à Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 22.** Considerando, que os municípios de Jesuânia e Olímpio Noronha utilizam o Pronto Socorro Municipal, determino o encaminhamento de uma cópia deste Decreto para os respectivos Representantes do Poder Executivo Municipal.





Estado de Minas Gerais  
Prefeitura Municipal de Lambari

FL.  
No.  
26  
P.

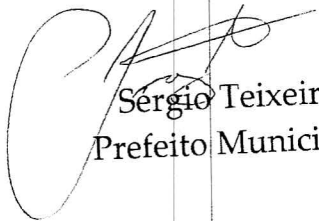
Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

**Artigo 23.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais praticas de infrações com aplicação da penalidade imposta no artigo 268 do Código Penal.


**Artigo 24.** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Gabinete de Crise, com fulcro na Deliberação do Comitê Extraordinário – Covid-19 nº 8, de 19 de março de 2020.

**Artigo 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 4.061, de 17 de março de 2020.

Lambari, 20 de março de 2020.

  
Sérgio Teixeira  
Prefeito Municipal

  
Wagner Silva Teixeira  
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.  Chefe de Gabinete.

Nº. 27

# COTAÇÃO DE PREÇOS

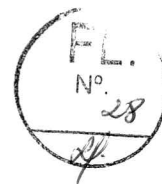
SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A  
CNPJ 04.641.376/0205-95 TEL 3271-5070

ITENS	UNID	QTDE	VALOR UNITAR	VALOR TOTAL
SARDINHAS EM LATA (GD)	LT	5	6,70	33,50
ALHO	KG	4	26,99	107,96
CEBOLA	KG	3	4,99	14,97
TOMATE	KG	4	4,38	17,52
FUBÁ	KG	1	2,68	2,68
MOLHO DE TOMATE	UNID	4	1,25	5,00
ABOBRINHA	KG	3	2,38	7,14
BATATA	KG	5	3,99	19,95
CHEIRO VERDE	UNID	4	1,38	5,52
FRANGO (PEITO SEM OSSO)	KG	8	13,90	111,20
CARNE P COZINHAR	KG	6	17,90	107,40
PERNIL (EM PEDAÇOS)	KG	6	12,90	77,40
CARNE MOIDA	KG	6	17,90	107,40
LINGUIÇA	KG	2	12,90	25,80
PRESUNTO	KG	1	16,80	16,80
MUÇARELA	KG	1	19,80	19,80
MACARRÃO (LASANHA)	UNID	2	5,98	11,96

692,00 //

Assinatura do Responsável:

*afaiwa*



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.641.376/0205-95</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>
DATA DE ABERTURA <b>15/08/2018</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A</b>	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>56.11-2-01 - Restaurantes e similares</b> <b>56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>	
LOGRADOURO <b>R FABIANO PEREIRA KRAUSS</b>	NÚMERO <b>16</b>
COMPLEMENTO *****	
CEP <b>37.480-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>
MUNICÍPIO <b>LAMBARI</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FISCALSBH@SUPERMERCADOSBH.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(35) 3271-5056/ (31) 3117-2600</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/08/2018</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.  
 Emitido no dia **17/04/2020** às **11:10:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.641.376/0205-95

**Razão Social:** SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS SA

**Endereço:** R FABIANO PEREIRA KRAUSS 16 / CENTRO / LAMBARI / MG / 37480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 09/03/2020 a 06/07/2020

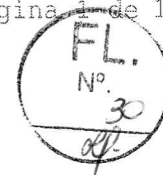
**Certificação Número:** 2020030912541466396109

Informação obtida em 16/04/2020 08:42:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.641.376/0205-95

Certidão nº: 8971404/2020

Expedição: 16/04/2020, às 08:42:38

Validade: 12/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.641.376/0205-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

FL  
Nº. 31  
24.

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A**  
**CNPJ: 04.641.376/0001-36**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:35:01 do dia 31/03/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/09/2020.

Código de controle da certidão: **5E1E.BB3C.9733.7046**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

## **Certifica Existência de Dotação Orçamentária**

Eu, LETÍCIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA, Contadora geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG, CRC MG089059/99, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 14 da Lei 8.666/93 e art. 60 da Lei 4.320/64, CERTIFICO para os devidos fins de prova junto ao ordenador da despesa que a despesa com a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DE REFEIÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM ESCALA DE 12 HORAS, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI, com cotação de preços realizada previamente no valor de aproximadamente R\$ 692,00 (Seiscentos e noventa e dois reais) encontra-se devidamente incluso na Lei de Diretrizes Orçamentárias e consequentemente incluso no orçamento do exercício 2020.

Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Lambari-MG, 17 de abril de 2020.

  
**LETÍCIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA**  
CONTADORA  
CRC MG089059/99

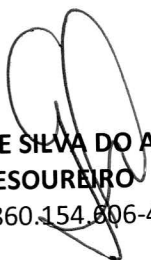


# CERTIDÃO

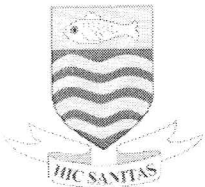
## Certifica a Existência de Recursos Financeiros

O Tesoureiro GUILHERME SILVA DO AMARAL, atendendo solicitação do ordenador da despesa, certifica que há disponibilidade financeira para a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DE REFEIÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM ESCALA DE 12 HORAS, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI, com cotação de preços realizada previamente no valor de aproximadamente R\$ 692,00 (Seiscentos e noventa e dois reais), tendo como fonte de receita o recurso 102 do exercício 2020.

Prefeitura Municipal de Lambari, 17 de abril de 2020.

  
GUILHERME SILVA DO AMARAL  
TESOUREIRO  
CPF 860.154.806-44





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, nº 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000  
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | E-mail: [compraslicitacao@lambari.mg.gov.br](mailto:compraslicitacao@lambari.mg.gov.br)  
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Anexo Único - Instrução Normativa 01/2010

### TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Geração de despesa

Despesa obrigatória de caráter continuado

**DESCRIÇÃO/COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA:** existe na Lei Orçamentária Anual de 2019 e também existe compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias com previsão para comportar as despesas orçamentárias relacionadas ao pagamento de despesas com AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DE REFEIÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM ESCALA DE 12 HORAS, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI

Ficha: 00296-102 Dotação: 02008001.1012200262.075.33903000000.102 - Material de Consumo

Item	Quant.	Unid.	Especificação de Material	Preço Unit.	Preço Total
00001	5,00	LA	SARDINHA EM LATA (GD) -	6,70	33,50
00002	4,00	KGG	ALHO -	26,99	107,96
00003	3,00	KGG	CEBOLA -	4,99	14,97
00004	4,00	KGG	TOMATE -	4,38	17,52
00005	1,00	KGG	FUBÁ DE MILHO - PCT 1KG	2,68	2,68
00006	4,00	UN	MOLHO DE TOMATE SACHE 340 G	1,25	5,00
00007	3,00	KGG	ABOBRINHA VERDE -	2,38	7,14
00008	5,00	KGG	BATATA	3,99	19,95
00009	4,00	UN	CHEIRO VERDE -	1,38	5,52
00010	8,00	KGG	FRANGO (PEITO SEM OSSO) -	13,90	111,20
00011	6,00	KGG	CARNE BOVINA - PALETA	17,90	107,40
00012	6,00	KGG	CARNE SUÍNA - PERNIL (CORTADO EM PEDAÇOS)	12,90	77,40
00013	6,00	KGG	CARNE BOVINA MOÍDA - PALETA	17,90	107,40
00014	2,00	KGG	LINGUIÇA	12,90	25,80
00015	1,00	KGG	PRESUNTO -	16,80	16,80
00016	1,00	KGG	MUÇARELA -	19,80	19,80
00017	2,00	PCT	MASSA DE LASANHA - PCT 500 G	5,98	11,96

Valor Total Ficha: R\$692,00

### DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO - ORIGEM DOS RECURSOS

À SEFIN - Solicito uma análise deste impacto por tratar-se de uma despesa obrigatória de caráter continuado.

Em 17/04/2020

Carimbo e assinatura do Ordenador da Despesa

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Valor previsto pela despesa relacionada no item anterior: R\$692,00

Carimbo e assinatura do Contador

Carimbo e assinatura do Ordenador da Despesa

### IMPACTO FINANCEIRO

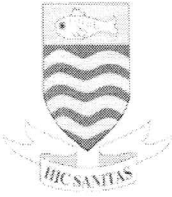
O recurso está disponível na fonte acima identificada.

Recurso do tesouro não disponível em cota financeira.

Em 17/04/2020

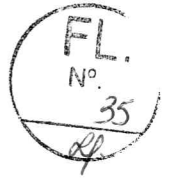
Carimbo e assinatura do Tesoureiro

Carimbo e assinatura do Ordenador da Despesa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes , N° 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000  
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: [compraslicitacao@lambari.mg.gov.br](mailto:compraslicitacao@lambari.mg.gov.br)  
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo 000069/2020

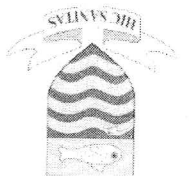
DISPENSA de Licitação nº. 000038/2020

Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DE REFEIÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM ESCALA DE 12 HORAS, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI, com fundamento no ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93 da mesma lei, em favor de SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.641.376/0001-36, cujo valor global da contratação será de R\$ 692,00 (seiscentos e noventa e dois reais ), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Publique-se e providencie-se a lavratura do contrato, e o empenhamento da despesa na dotação .

Lambari, 17 de abril de 2020.

  
**Sérgio Teixeira**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, Nº 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000  
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: [compraslicitacao@lambari.mg.gov.br](mailto:compraslicitacao@lambari.mg.gov.br)  
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906

## Autorização de Empenho Nº 000610/2020

17/4/2020

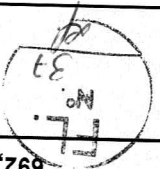
Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Processo	000069/2020
Origem	Dispensa Nº 000038/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1012200262.075.33903000000.102	Ficha-Fonte	00296-102
Descrição	Material de Consumo	Empenho	Ordinário
Fornecedor	SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A	CNPJ	04.641.376/0001-36
Endereço	AVE DENISE CRISTINA DA ROCHA, 471 - GUADALAJARA (JUSTINOPOLIS) - RIBEIRAO DAS NEVES - MG - CEP: 33900001	Telefone	3136381706
Justificativa	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DE REFEIÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM ESCALA DE 12 HORAS, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI		

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unidade	Valor Total
00001	00026034	SARDINHA EM LATA (GD) -	LATA	5			33,50
00002	00026035	ALHO -	QUILOGRAMA	4			107,96
00003	00025972	CEBOLA - CEBOLA	QUILOGRAMA	3			14,97
00004	00025973	TOMATE -	QUILOGRAMA	4			17,52
00005	00025920	FUBA DE MILHO - PCT 1KG	QUILOGRAMA	1			2,68
00006	00025921	MOLHO DE TOMATE SACHE 340 G	UNIDADE	4			5,00
00007	00025974	ABORRINHA VERDE -	QUILOGRAMA	3			7,14
00008	00025923	BATATA	QUILOGRAMA	5			19,95
00009	00025975	CHEIRO VERDE -	UNIDADE	4			5,52
00010	00026036	FRANGO (PEITO SEM OSSO) -	QUILOGRAMA	8			111,20
00011	00026037	CARNE BOVINA - PALETA	QUILOGRAMA	6			107,40
00012	00025980	CARNE SUÍNA - PERNIL (CORTADO EM PEDAÇOS)	QUILOGRAMA	6			77,40
00013	00026038	CARNE BOVINA MOÍDA - PALETA	QUILOGRAMA	6			107,40
00014	00026039	LINGUIÇA	QUILOGRAMA	2			25,80
00015	00025986	PRESUNTO - I	QUILOGRAMA	1			16,80
00016	00025987	MUÇARELA - I	QUILOGRAMA	1			19,80
00017	00025985	MASSA DE LASANHA - PCT 500 G	PACOTE	2			11,96

Total Geral

692,00

Observação: PAGAMENTO A VISTA



Validade: 20/09/2020

Validade: 26/08/2020

Validade: 06/07/2020

7197387/2020

C8C6.FADE.448.2659

2020030912541466396109

00014 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)

00017 PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A RECEITA FEDERAL

00019 PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS

Contabilidade

Setor de Compras

Tributos Incidentes Lei Federal 12.741/12 Total R\$ 476,9  
 2,41% Federal 2,47% Estadual 0,00% Municipal  
 Operador: 71990015 - AVELINA GABRIELA D



CONSUMIDOR NÃO INFORMADO

H: 34780 Serie: 064 Emissao: 17/04/2020 15:25  
 Consulte pela Chave de Acesso em <https://nfce.fazenda.gov.br/nfce/servicos/NFceStatusServico4>  
 3120 0404 6413 7602 0595 6506 4000 0347 8011 6932 1932  
 Protocolo Autorizacao: 131201037769476 17/04/2020 15:25

DTD. TOTAL DE ITENS 45  
 VALOR A PAGAR R\$ 476,91  
 Dinheiro 476,91

Cod	Descr.	Qtd	Unid.	Preco	Total
60042	PRES P PAR COZ 0,996 KG X 16,80				16,73
26643	QUEIJO MUSS MANCHO 0,998 KG X 19,80				19,76
1069	FILE F FEO RESEF 8,000 KG X 13,90				111,20
108135	LING PERD 2,000 KG X 12,90				25,80
67416	CEBOLA MARIOLA 3,000 KG X 4,99				14,97
67249	BATAIA INGL 3,000 KG X 3,99				19,95
46435	ALHO BRANCO 3,995 KG X 26,99				107,83
30076	CEBOL 4,000 UN X 1,38				5,52
7896292303003	MOL TOM PREC RE 4,000 SH X 1,25				5,00
7896417204666	MAR VILM OU LAS 2,000 PT X 5,98				11,96
7896229600151	FUBA PINK 1KG 1,000 PT X 2,68				2,68
71314	TOMATE ITAL AND 3,990 KG X 4,38				17,48
67782	ABOBORA ITALIAN 2,995 KG X 2,38				7,13
7891167036871	SARD G COS OLEO 2,000 LT X 6,70				13,40
7891167036888	SARD G COS TOM 3,000 LT X 6,70				20,10
6163	PERNIL SUI AURO 6,000 KG X 12,90				77,40

DOCUMENTO AUXILIAR NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRONICA  
 17/04/2020 - 15:25:56 - Cupom: 00100103

CPF: 04.641.376/0205-95 - I.E: 0032546120360  
 37480000 - LAMBARI - MG  
 SUPERMERCADOS BH COM. DE ALIMENTOS S.A  
 RUA FABIANO PEREIRA HRAUSS, 16 - CENTRO

FL. 38

**DEF. COMPRAS E LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

Processo nº 00068/20-TP nº 0001/20 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA 1ª ETAPA DA OBRA DE REFORMA DO PARQUE WENCESLAU BRAZ, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAIS DESCRITIVOS, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 875931/2018/MTUR/CAIXA. Entrega dos Envelopes: até 07/05/2020 às 13h15min. Visita técnica facultativa. Edital e informações: www.lambari.mg.gov.br, comprasehlicitacao@lambari.mg.gov.br ou 35-3271-6515.

Publicado por: Soraya Junqueira Viela  
Código Identificador:5FF2442D

**DEF. COMPRAS E LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo 000069/2020  
DISPENSA de Licitação nº: 000038/2020

Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitações, RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DE REFEIÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM ESCALA DE 12 HORAS, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI, com fundamento no ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93 da mesma lei, em favor de SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.641.376/0001-36, cujo valor global da contratação será de R\$ 692,00 (seiscentos e noventa e dois reais), a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Publique-se e providencie-se a lavatura do contrato, e o empenhamento da despesa na dotação.

Lambari, 17 de abril de 2020.

**SERGIO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz  
Código Identificador:F54E789A

**DEF. COMPRAS E LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO nº 00039/2020 - Proc. nº 00047/2020 - Dispensa nº 00019/2020 - Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E BRIGADISTA PARA APOIO NO PERÍODO DE 24/03 A 22/04 NA FORMAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS NA PREVENÇÃO E COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) - Contratante: Município de Lambari. Contratada: LIFE TRAINING CENTER SEGURANÇA & EMERGENCIAS MÉDICAS EIRELI. CNPJ nº 26.079.064/0001-13, Valor R\$ 15.000,00. Vigência: 24/03/2020 a 22/04/2020.

**SERGIO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal.

Publicado por: Leticia Aparecida Junqueira de Carvalho Cruz  
Código Identificador:4D3FF52B7

**SETOR DE CONTRATOS**

**3º TERMO DE RERATIFICAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020**

O Município de Lagoa Santa/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65º da Lei 8.666/93, faz retificação à Ata de Registro de Preços nº 004/2020, firmada em 15/01/2020, em virtude de erro material/digitação constante na cláusula décima sétima, alínea "a" da Ata, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do referido instrumento.

**ONDE LÊ-SE:**

FICHA	DOTAÇÃO
789	02.06.01.10.302.0040.2213.3.90.39.00
811	02.06.01.10.303.0039.2196.3.90.39.00
818	02.06.01.10.303.0039.2206.3.90.39.00

**LEIA-SE:**

FICHA	DOTAÇÃO
798	02.06.01.10.302.0040.2213.3.90.39.00
811	02.06.01.10.303.0039.2196.3.90.39.00
818	02.06.01.10.303.0039.2206.3.90.39.00

Permancem inalteradas as demais disposições.

**JILSON URBANO DE ARAÚJO**

Secretário Municipal De Saúde

Publicado por: Kevin Rodrigues da Cunha  
Código Identificador:600D1211

**SETOR DE CONTRATOS**

**1º TERMO DE RERATIFICAÇÃO AO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2019**

O Município de Lagoa Santa/MG, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 65º da Lei 8.666/93, faz retificação ao Contrato de Prestação de Serviços nº 053/2019, firmado em 27/06/2019, em virtude de erro material/digitação constante no preâmbulo, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do referido instrumento.

**ONDE LÊ-SE:**

"...As partes acima identificadas celebram o presente termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº: 053/2019, decorrente da Tomada de Preços nº 002/2019, firmado em 27/06/2019, resolvendo alterar o referido instrumento em decorrência de prorrogação de prazo de execução e vigência por 02 (dois) meses, cumulado com acréscimo de valores em 9,46007% nos termos dos artigos 57, Iº, IV e 65, I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93 nas cláusulas e condições seguintes:..."

**LEIA-SE:**

"...As partes acima identificadas celebram o presente termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº: 053/2019, decorrente da Tomada de Preços nº 002/2019, firmado em 27/06/2019, resolvendo alterar o referido instrumento em decorrência de prorrogação de prazo de execução e vigência por 01 (um) mês, cumulado com acréscimo de valores em 9,46007% nos termos dos artigos 57, Iº, IV e 65, I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93 nas cláusulas e condições seguintes:..."

Permancem inalteradas as demais disposições.

**BRENO SALOMÃO GOMES**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por: Kevin Rodrigues da Cunha  
Código Identificador:BIAS5BA6

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PREFEITURA DE LAMBARI**





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI  
 MINAS GERAIS  
 CNPJ: 17.877.200/0001-20  
 RUA TIRADENTES

**NOTA DE LIQUIDACÃO**  
 O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.  
 Exercício de 2020

Orgão: 01 - Poder Executivo  
 Unidade: 02008 - DIVISÃO DE SAÚDE  
 Sub\_Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Função: 10 - Saúde  
 Sub\_Função: 122 - Administração Geral  
 Programa: 0026 - REDE DE SAÚDE UNIFICADA  
 Projeto/Atividade: 2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE SAÚDE  
 Elemento: 33903007000 - Gêneros de Alimentação  
 SubElemento: 33903007000 - Gêneros de Alimentação  
 Fonte Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde  
 Favorcido: 0081125 - SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A  
 Endereço: AVE DENISE CRISTINA DA ROCHA  
 Bairro: GUADALUPA (JUSTINOPOLIS)  
 Banco: GUADALUPA (JUSTINOPOLIS)  
 Agência: 0000069/2020  
 Conta: 0000069/2020  
 Operação: 0000069/2020  
 CNPJ/CPF: 04.641.376/0001-36  
 Cidade: RIBEIRAO DAS NEVES

Material ou Serviço: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DE REFEIÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM ESCALA DE 12 HORAS, NO MUNICÍPIO DE LAMBARÍ  
 Valor Bruto: 476,91 (quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos)  
 Ordenador da Despesa: FABIO TEODORO DOS REIS  
 Data do Empenho: 17/04/2020  
 Execução Orçamentária: Licitação Lei Nº 8.666/93  
 Execução Financeira

476,91	692,00	Processo nº: 0000069/2020	Modalidade: DISPENSA	476,91	0,00	215,09
Despesa Liquidada	Complementação	Processo Disp./Inexigibilidade: 000038/2020	Classificação:	Total Liquidado	Saldo Disponível	
476,91	0,00			132,16	215,09	
476,91	0,00					

LETICIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA  
 CONTADORA  
 CRC 089.059/O-9  
 Assinatura  
 LIQUIDACÃO - 0002510/2020 - PARCELA - I - AF - 000889/2020  
 A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.  
 Data 17/04/2020  
 Documento Fiscal NF-e Estadual (SINIEF 07/05 - Avulsa) Nº 000002706  
 (Artigo 63 da Lei Federal 4320/64)  
 ROBERTA APARECIDA DOS SANTOS  
 LIQUIDANTE

Foi verificado que a despesa está em conformidade com as disposições legais que disciplinam seu processamento.  
 TATIANA AYRES DE CASTRO  
 CONTROLADOR(A) INTERNO

Face a liquidação acima processada, autorizo o pagamento desta importância ao fornecedor ou ao seu procurador.  
 FABIO TEODORO DOS REIS  
 DIRETOR DE SAÚDE  
 GUILHERME SILVA DO AMARAL  
 TESOUREIRO

RECIBO/QUITACÃO  
 Valor: QUITADO CONFORME DOCUMENTO ANEXO SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A  
 CNPJ/CPF 04.641.376/0001-36  
 Número: 17/04/2020  
 Data Quitação: 17/04/2020  
 Banco: 001  
 Cheque/Débito em conta: 857366  
 Conta: 7125-0  
 Nº Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI  
Rua Tiradentes, Nº 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000  
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: compraslicitacao@lambari.mg.gov.br  
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



### Autorização de Empenho Nº 000610/2020

17/4/2020

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Processo	000069/2020
Origem	Dispensa Nº 000038/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1012200262.075.33903000000.102	Ficha-Fonte	00296-102
Descrição	Material de Consumo	Empenho	Ordinário
Fornecedor	SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A	CNPJ	04.641.376/0001-36
Endereço	AVE DENISE CRISTINA DA ROCHA, 471 - GUADALAJARA (JUSTINOPOLIS) - RIBEIRAO DAS NEVES - MG - CEP: 33900001	Telefone	3136381706
Justificativa	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DE REFEIÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM ESCALA DE 12 HORAS, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI		

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unidade	Valor Total
00001	00026034 SARDINHA EM LATA (GD) -	LATA	5			33,50
00002	00026035 ALHO -	QUILOGRAM	4			107,96
00003	00025972 CEBOLA - CEBOLA	QUILOGRAM	3			14,97
00004	00025973 TOMATE -	QUILOGRAM	4			17,52
00005	00025920 FUBA DE MILHO - PCT 1KG	QUILOGRAM	1			2,68
00006	00025921 MOLHO DE TOMATE SACHE 340 G	UNIDADE	4			5,00
00007	00025974 ABOBRINHA VERDE -	QUILOGRAM	3			7,14
00008	00025923 BATATA	QUILOGRAM	5			19,95
00009	00025975 CHEIRO VERDE -	UNIDADE	4			5,52
00010	00026036 FRANGO (PEITO SEM OSSO) -	QUILOGRAM	8			111,20
00011	00026037 CARNE BOVINA - PALETA	QUILOGRAM	6			107,40
00012	00025980 CARNE SUÍNA - PERNIL (CORTADO EM PEDAÇOS)	QUILOGRAM	6			77,40
00013	00026038 CARNE BOVINA MOÍDA - PALETA	QUILOGRAM	6			107,40
00014	00026039 LINGUIÇA	QUILOGRAM	2			25,80
00015	00025986 PRESUNTO - I	QUILOGRAM	1			16,80
00016	00025987 MUÇARELA - I	QUILOGRAM	1			19,80
00017	00025985 MASSA DE LASANHA - PCT 500 G	PACOTE	2			11,96



692,00

Total Geral

Observação: PAGAMENTO A VISTA



00014 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) 7197387/2020 Validade: 20/09/2020

00017 PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A RECEITA FEDERAL C8C6.FADE.448.2659 Validade: 26/08/2020

00019 PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS 2020030912541466396109 Validade: 06/07/2020

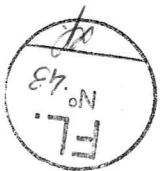
Setor de Compras

Contabilidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI**



Rua Tiradentes, Nº 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000  
 CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: compraslicitacao@lambari.mg.gov.br  
 Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906



**AE: 00610/2020**  
**Autorização de Fornecimento/Execução**  
**Nº 000889/2020**  
**17/4/2020**

Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Proc. Admín. Nº	000069/2020
Local de Entrega:	DIVISÃO DE SAÚDE	Empenho	0001547/2020
Origem	Dispensa Nº 000038/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1012200262.075.33903000000.102	Ficha-Fonte	00296-102
Fornecedor	SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A	CNPJ	04.641.376/0001-36
Endereço	AVE DENISE CRISTINA DA ROCHA, 471 - GUADALAJARA (JUSTINOPOLIS) - RIBEIRAO DAS NEVES - MG - CEP: 33900001	Telefone	3136381706

**D** **hamento**  
 AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DE REFEIÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUANDO NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM ESCALA DE 12 HORAS, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI - ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00026034	SARDINHA EM LATA (GD) -		LA	5,000	6,7000	33,50
00002		00026035	ALHO -		KG	3,995	26,9900	107,83
00003		00025972	CEBOLA -		KG	3,000	4,9900	14,97
00004		00025973	TOMATE -		KG	3,990	4,3800	17,48
00005		00025920	FUBA DE MILHO - PCT 1KG		KG	1,000	2,6800	2,68
00006		00025921	MOLHO DE TOMATE SACHE 340 G		UN	4,000	1,2500	5,00
00007		00025974	ABOBRINHA VERDE -		KG	2,995	2,3800	7,13
00008		00025923	BATAIA		KG	5,000	3,9900	19,95
00009		00025975	CHEIRO VERDE -		UN	4,000	1,3800	5,52
00010		00026036	FRANGO (PEITO SEM OSSO) -		KG	8,000	13,9000	111,20
00011		00025980	CARNE SUINA - PERNIL (CORTADO EM PEDAÇOS)		KG	6,000	12,9000	77,40

**Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s)**  
**Condição de Pagamento em Até:**

**Endereço de Entrega** RUA FABIANO PEREIRA KRAUSS,, em frente supermercado BH, 07 - CENTRO 35

**ATENÇÃO:**

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) com esta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

Responsável do Departamento

Sector de Compras



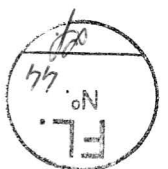
# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI

Rua Tiradentes, Nº 165 - Bairro Centro - Lambari/MG CEP 37480-000  
CNPJ: 17.877.200/0001-20 | Email: compraselicitacao@lambari.mg.gov.br  
Fone: (35) 3271-4011 | (35) 3271-1906

**Autorização de Fornecimento/Execução**  
Nº 000889/2020

AE: 000610/2020

17/4/2020



Secretaria	DIVISÃO DE SAÚDE	Proc. Admín. Nº	000069/2020
Local de Entrega:	DIVISÃO DE SAÚDE	Empenho	0001547/2020
Origem	Dispensa Nº 000038/2020	Termo/Contrato	
Dotação	02008001.1012200262.075.33903000000.102	Ficha-Fonte	00296-102
Fornecedor	SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A	CNPJ	04.641.376/0001-36
Endereço	AVE DENISE CRISTINA DA ROCHA, 471 - GUADALAJARA (JUSTINOPOLIS) - RIBEIRAO DAS NEVES - MG - CEP: 33900001	Telefone	3136381706
00012	00026039 LINGUIÇA	KG	2,000
00013	00025986 PRESUNTO -	KG	0,996
00014	00025987 MUÇARELA -	KG	0,998
00015	00025985 MASSA DE LASANHA - PCT 500 G	PCT	2,000
			5,9800
			11,96
			19,76
			16,73
			25,80
			12,9000

<b>Valor Total</b>	476,91
<b>Descontos Aplicados</b>	-
<b>Total Geral</b>	476,91

Observação: PAGAMENTO A VISTA

**Prazo de Entrega/Execução** 5 dia(s)  
**Condição de Pagamento em Até:**  
**Endereço de Entrega** RUA FABIANO PEREIRA KRAUSS,, em frente supermercado BH, 07 - CENTRO 35

### ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) com esta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

Responsável do Departamento

Setor de Compras

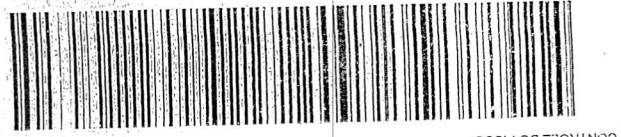
DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEPOR

DATA DE EMISSAO: 17/04/2020  
 VALOR: 476,91  
 C.F.O.P.: 5829  
 FATURA: 0145

Nº 000.002.706  
 SÉRIE: 0145

**SUPERMERCADOS BH**  
 SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A - L1 199  
 RUA FABIANO PEREIRA KRAUSS, Nº 16  
 CENTRO - LAMBARI - MG  
 FONE 3132715070 - CEP 37480000

**DANFE**  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
 1 - SAÍDA  
 2 - ENTRADA  
 Nº 000.002.706-FL/10  
 SÉRIE: 01



CHAVE DE ACESSO DA NFE: P/CONSULTA DE AUTENTICACAO NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR  
 31.20.04.04.64.137.602/0595-55-001.000.002-706-100.002.707-1

NATUREZA DA OPERACAO  
 LANÇAMENTO EFET DECORRENCIA EMISSAO CUPOM FISCAL  
 INSCRICAO ESTADUAL 0032546120360  
 CNPJ 04.641.376/0205-95  
 PROTOCOLO DE AUTENTICACAO DE USO 131203646868657

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME RAZAO SOCIAL MUNICIPAL DE LAMBARI  
 ENDERECO R. TRADENTES, 165  
 MUNICIPIO LAMBARI  
 UF MG  
 INSCRICAO ESTADUAL  
 CEP 37480000  
 DATA DA EMISSAO 17/04/2020  
 DATA DE SAIDA 17/04/2020 15:29:17  
 HORA DE SAIDA 15:29:17

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO ICMS VALOR DO ICMS 0,00  
 VALOR DO ICMS 0,00  
 VALOR DO FRETE 0,00  
 VALOR DO SEGURO 0,00  
 DESCONTO 0,00  
 OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS 0,00  
 VALOR DO IPI 0,00  
 VALOR TOTAL DA NOTA 476,91  
 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 476,91  
 VALOR ST FCP 0,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZAO SOCIAL  
 1 - EMIENTE  
 2 - DESTINATARIO  
 CODIGO AITT 2  
 PLACA DO VEICULO  
 UF  
 CNPJ/CPF  
 ENDERECO  
 MUNICIPIO  
 UF  
 INSCRICAO ESTADUAL  
 QUANTIDADE  
 MARCA  
 NUMERACAO  
 PESO BRUTO  
 PESO LÍQUIDO  
 43,850  
 41,980

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

COD. PROD.	DESCRICAO DE PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITARIO	V. TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V.P.P.	ALIC	IPF
00000000046435	ALHO GRANEL KG	07019000	040	5829	KG	3,950	28,950	107,83	0,00	0,00	0,00	0,00	
00000000057249	BATATA INGLESA KG	16041310	040	5829	KG	3,000	6,700	19,35	0,00	0,00	0,00	0,00	
79191167036888	SARDINHA GOMES COSTA TOMATE 250G LT	02071300	040	5829	KG	8,000	13,900	20,10	0,00	0,00	0,00	0,00	
00000000000606163	CARNE SUINA PERNIL AURORA C/O CONG. KG	07020000	040	5829	KG	6,000	12,900	77,40	0,00	0,00	0,00	0,00	
0000000000001069	FILE PEITO FGO, RESF. KG	02022000	040	5829	KG	4,380	4,380	17,48	0,00	0,00	0,00	0,00	
00000000000006183	TOMATE ITALIANO ANDREA KG	07020000	040	5829	KG	2,995	2,380	7,13	0,00	0,00	0,00	0,00	
00000000000006782	ABOBORA ITALIANA KG	07099300	040	5829	KG	1,000	16,800	16,73	0,00	0,00	0,00	0,00	
0000000000000042	PREMUNTO PIF PAF COZ. FAT. KG	11022000	040	5829	UN	2,680	12,900	25,80	0,00	0,00	0,00	0,00	
0000000000000042	LINGUICA PERDIGAO KG LCSP	16010000	040	5829	UN	2,000	5,980	11,96	0,00	0,00	0,00	0,00	
79962296600151	FUBA PINK 1KG PT	19021100	040	5829	UN	1,350	4,000	5,52	0,00	0,00	0,00	0,00	
7996417204666	MAC. VILMA OVOS LASANHA 500G PT	21032010	040	5829	UN	4,000	1,250	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0000000000000076	CEBOLINHA UN	07031019	040	5829	UN	1,250	19,800	19,75	0,00	0,00	0,00	0,00	
7996292303003	MOLHO TOM. PREDILECTA REFOG. TRFAD. 340G SH	04061010	040	5829	KG	0,998	4,590	14,97	0,00	0,00	0,00	0,00	
000000000266413	CEBOLA AMARELA KG	07031019	040	5829	KG	3,000	4,590	14,97	0,00	0,00	0,00	0,00	
00000000067416	CEBOLA AMARELA KG	16041310	040	5829	UN	2,000	6,700	19,35	0,00	0,00	0,00	0,00	

Fabio Teodoro dos Reis  
 Diretor de Saúde  
 CPF: 068.780.886-31

DE: 1547/80

Nota Fiscal conforme Cupom Fiscal 100103

DADOS ADICIONAIS

CALCULO DO ISSQN  
 INSCRICAO ESTADUAL  
 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS  
 BASE DE CALCULO DO ISSQN  
 VALOR DO ISSQN

RESERVAÇÃO AO FISCO  
 Documento foi emitido em condições de reserva

13/04/20

ASSINATURA  
 DATA



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO**  
Nome: SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A  
CNPJ: 04.641.376/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vendidos; e

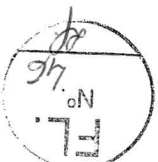
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://fcb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:06:00 do dia 23/04/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 20/10/2020. Código de controle da certidão: **AEC5.A4A1.A404.2CD3** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Volcar Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.641.376/0205-95

**Razão Social:** SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS SA

**Endereço:** R FABIANO PEREIRA KRAUSS 16 / CENTRO / LAMBARI / MG / 37480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 09/03/2020 a 06/07/2020

**Certificação Número:** 2020030912541466396109

Informação obtida em 27/04/2020 10:36:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Certidão emitida gratuitamente.  
Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação anteriores à data da sua expedição.  
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.  
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certifica-se que SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.641.376/0205-95, NÃO CONSTA

Nome: SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.641.376/0205-95  
Certidão nº: 9959265/2020  
Expedição: 27/04/2020, às 10:36:58  
Validade: 23/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

